



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 1294 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a extinção da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA assim como determina a reversão de bens, redistribuição de servidores e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas providências com vistas a extinção da Autarquia Municipal de Educação do Município de Tamarana, criada pela Lei Municipal nº 1205/2017 de 25 de outubro de 2017.

**Art. 2º** - Os bens imóveis e o acervo de bens móveis, composto de utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, aparelhos e saldo de produtos encontrados em estoque no almoxarifado da Autarquia de Educação, serão reincorporados ao patrimônio do Município de Tamarana, em atenção ao disposto pelo Art. 27 da Lei 1205/2017 e, em especial no seu Anexo I.

**Art.3º** - O Município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, igualmente nas obrigações pecuniárias pendentes.

**Art.4º** - Ficam redistribuídos, com os respectivos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, os servidores do quadro de pessoal da autarquia, descritos nos Anexos II, III e IV, para o Quadro de servidores da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do Município de Tamarana.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** - Estão assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção das atribuições dos cargos; o histórico funcional; os mesmos requisitos para desempenho dos cargos (escolaridade, habilitação) de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente no Município.

**Art. 6º** - Em razão da reversão dos servidores ao quadro de pessoal da Secretaria, fica autorizada a redistribuição das correspondentes dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

**Art. 7º** - Ficam incumbidos os Secretários de Administração e Fazenda, ainda que por meio de seus assessores, a tomar as medidas cabíveis e determinar os procedimentos necessários à liquidação da autarquia e encaminhamento de relatórios e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal, até a extinção, e expedição detalhada por meio de balanço especial a Secretaria de Estado.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 05 de Novembro de 2018.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO**